

A aplicação do Código Civil de 1867 em Goa.

A vigência do antigo Código Civil Português de 1867, o Código Seabra, em Goa, Damão e Diu ainda hoje em pleno século XXI é uma das surpresas da história do Direito no Oriente.

O Estado de Goa junto com os territórios de Damão e Diu na Índia esteve sob o domínio português até 19 de Dezembro de 1961.

Leis Indianas de Administração e Cidadania, de 1962 : Chaves à vigência e aplicação do Código.

Logo que foi reintegrado o Governo da Índia para facilitar a transição administrativa promulgou a chamada Lei de Administração de Goa, Damão e Diu (Goa, Daman and Diu Administration Act) de 5 de Março de 1962.

O artigo no. 5 (1) da dita lei determina que todas as leis em vigor em Goa, Damão e Diu continuarão a vigorar até serem revogadas por lei Indiana equivalente.

Este artigo no. 5 (1) do “Goa, Daman and Diu Administration Act 1962” nos últimos 50 anos tem-se tornado para nós advogados, juizes, juristas, professores e alunos de direito em Goa uma espécie de pedra de sésamo ou varinha mágica no campo jurídico.

Disposições similares no Direito Indiano

Este tipo de disposições de vasto alcance já as havia na Constituição Indiana, artigo 372(1) que dispõe que não obstante a revogação pela Constituição dos diplomas mencionados no Art.395 continuarão em vigor todas as leis vigentes no território da Índia antes do começo da Constituição mas sujeitas à outras

disposições dessa Constituição enquanto não sejam alteradas, revogadas, ou emendadas.”

É ao abrigo desta disposição constitucional que o velho Direito Britânico (English Common Law) é ainda invocado como fonte residual de Direito na ausência de lei Indiana.

Do mesmo tipo é o Artigo 14 do Tratado de Pondicherry entre a Índia e a França: “Os processos instaurados antes de 1 de Novembro de 1954 serão decididos de harmonia com a legislação básica e a lei processual em vigor àquela data nos estabelecimentos.”

A mesma ideia está contida no Artigo 4 do Pondicherry Administration Act, 1962 que reza:-

“4 (1). Continuarão em vigor em Pondicherry todas as leis vigentes nos antigos estabelecimentos Franceses ou em qualquer parte deles antes do dia designado enquanto não sejam emendadas ou revogadas”.

Principais leis Indianas revogando partes substanciais do Código

Nos anos de 1963 à 1965 foram aplicadas à Goa varias leis Indianas das quais as duas mais importantes que afectam o Código Seabra são o “Indian Contract Act, 1872” (Lei de Contratos”) e o “Transfer of Property Act, 1882” (Lei de transmissão da propriedade). Em consequência uma grande parte do Livro II- da Parte II, Título I-“Contratos e Obrigações” artigos 641-948 do velho Código Português que tratava de contratos ficou mais ou menos revogada.

Certas matérias como Vendas, Doações, Locação que no Código eram incluídas na parte das Obrigações ou Contratos, no Direito Indiano, constituem capítulos do “Transfer of Property Act, 1882”.

Direitos Reais (Propriedade)

Mas a maior parte da Parte III do Código, o Direito de Propriedade ou Direitos Reais (artigos 2160-2367) continua em vigor porque na Índia há legislação só quanto à transmissão ou alienação da propriedade, mas não há legislação que cubra os direitos da propriedade nas mãos do proprietário, isto é, antes e depois da transmissão. Esta área do direito na Índia é ainda regulada pela Jurisprudência dos Tribunais a que nós chamamos na Índia o “case law” (direito casuístico) isto é decisões do Supremo Tribunal e das Relações reguladas pelas regras de precedência judicial ou “stare decisis”.

Direito da Família

Onde o Código Civil e legislação conexa estão em pleno vigor é na área do Direito da Família : Casamento, Divórcio, Incapacidade, Menoridade, Ausência, e Sucessão.

Neste área do Direito da Família no resto da Índia há legislação separada para os Índus e Mouros baseada no seu direito consuetudinário e tradicional, enraizado nas respectivas convicções e escrituras religiosas.

O Governo da Índia ao tempo chefiado pelo estadista liberal e secular Jawaharlal Nehru e mais tarde pela sua filha Indira Gandhi preferiu manter em Goa, Damão e Diu, o Direito de Família secular e uniforme que tem sempre mantido o povo de Goa, Damão e Diu numa sociedade fraterna e progressiva.

Aliás o artigo 44 da Constituição Indiana propõe que a Índia deve ter um Código Civil uniforme. Esta directriz da Constituição Indiana infelizmente não pôde ser efectuada até hoje por causa da oposição da comunidade islâmica.

Vigência e Aplicabilidade : Destinatários do Código.

As disposições do Código quanto à Cidadania (Portuguesa) artigos 17 a 31 embora revogadas são hoje usadas na jurisprudência e doutrina como uma espécie de normas de conflito de Leis. Como por exemplo o artigo 17 que diz que os principais destinatários do direito civil português são os cidadãos portugueses. Ora depois de 1961 não há realmente cidadãos portugueses em Goa. Por uma lei de 29 de Março de 1962 chamada “Goa, Daman and Diu Citizenship Order 1962” ou Lei de Cidadania para Goa, Damão e Diu todos os que eram naturais ou cujos pais ou avós fossem naturais destes territórios ficam automaticamente conferidos com a cidadania Indiana.

Direito Civil tornado Direito Pessoal

Nestas circunstâncias ficam sendo estes os principais destinatários do Código Português. O seu número era cerca de 600,000 em 1961. Hoje a população de Goa subiu a cerca de 1 milhão e meio dos quais metade ou mais são emigrantes do resto da Índia que são governados pelo seu Direito Pessoal, Índú ou maometano e não pelo Direito Civil. O Direito Civil Português embora originalmente baseado na nacionalidade, isto é, sendo um direito nacional tornou-se hoje o Direito Pessoal dos Goeses, dos Damanenses e dos naturais de Diu, propriamente ditos. É um caso raro de transmutação ou evolução jurídica de um direito nacional para um direito pessoal.

Direitos originários (naturais)

O Código Seabra continha os tais direitos originários, naturais e inerentes ao homem pela sua natureza e unilaterais na sua origem, e formação, como o direito de existência, liberdade, associação (artigos 359 a 368). Esses direitos baseados

no direito natural do Iluminismo são hoje matéria constitucional ao menos na Índia. A Constituição Indiana na sua parte mais vibrante a Terceira parte garante os Direitos Fundamentais entre eles o Direito à Vida (artigo 21), à Liberdade (artigo 19), à Associação (artigo 19C). Portanto embora seja académica e historicamente muito interessante a inclusão desses direitos num Código Civil oitocentista, presentemente, na prática e na realidade, eles se encontram sobrepostos ou ofuscados pela Constituição Indiana.

Posse e Prescrição

A posse e a prescrição (artigos 476 à 566) também incluídas nos direitos unilaterais (Livro I) têm importância porque elas, principalmente a posse, são matéria casuística (“case law”) na Índia e portanto a legislação contida no Código prevalece. Por exemplo os artigos 510 e 535 que fixam a prescrição de 30 anos têm sido assunto de controvérsia nos tribunais o que tem grande significado num sistema de direito casuístico (“case law” ou “Common law system”).

Tabela das disposições em vigor e revogadas

O antigo Código Civil Português de 1867 tinha a sistematização seguinte:-

A situação presente esta na última coluna.

Artigos

PARTE I

Da capacidade civil

Art 1-358

LIVRO ÚNICO

Disposições Gerais

TITULO	I- Da capacidade civil,	1-17	Em vigor
--------	-------------------------	------	----------

Cidadanía

TITULO	II- De como se adquire a qualidade de cidadão português	8	Usados como Regras De
TITULO	III- De como se perde a qualidade de cidadão português		Conflito
TITULO	IV- Dos cidadãos portugueses em país estrangeiro	24-25	
TITULO	V- Dos estrangeiros em Portugal	26-30	
TITULO	VI- Das pessoas morais	32-39	EM VIGOR
TITULO	VII- Do domicílio	40-54	
TITULO	VIII- Da ausência	55-56	
TITULO	IX- Da incapacidade por menoridade	97	EM VIGOR
TITULO	X- Demência	314	
TITULO	XI- Surdos-mudos	337	
TITULO	XII- Pródigos	340	
TITULO	XIII- Incapacidade accidental		
TITULO	XIV- Incapacidade por sentença penal		

PARTE II

Da aquisição dos direitos	359-640
---------------------------	---------

LIVRO I

Dos direitos originários e dos que se adquirem por facto e vontade própria independentemente da cooperação de outrem

TITULO	I- Dos direitos originários	359-368	Revogados
--------	-----------------------------	---------	-----------

TITULO	II- Das coisas que podem ser objecto de apropriação, e de suas diferentes em relação à natureza das mesmas coisas ou das pessoas a quem pertencem	369-382	implicitamente pela Constituição Indiana
TITULO	III- Da ocupação	383	
TITULO	IV- Dos direitos que se adquirem por mera posse e prescrição	474	EM VIGOR
TITULO	V- Do trabalho	567	Revogado pela Legislação de Trabalho

LIVRO II

Dos direitos que se adquirem por facto e vontade própria e de outrem conjuntamente

TITULO	I- Dos contratos e obrigações em geral	641-948	REVOGADOS
TITULO	II- Dos contratos em particular		PELO CONTRACT ACT
	Casamentos		EM VIGOR
	Sociedade		
	Mandatos		REVOGADOS
	Servicos		
	Compra & Venda		

Troca

Locação

Emprazamento

EM VIGOR

LIVRO III

Dos direitos que se adquirem por mero facto de outrem, e dos que se adquirem por simples disposição da lei

TITULO I- Da gestão de negócios

TITULO II- Das sucessões

EM VIGOR

PARTE III I-

Do direito de propriedade

2167-2360

EM VIGOR

LIVRO ÚNICO

EM VIGOR

TITULO I- Disposições preliminaries

TITULO II- Da propriedade absoluta e da
propriedade resolúvelTITULO III- Da propriedade singular e
da propriedade comumTITULO IV- Da propriedade perfeita e
da propriedade imperfeita

TITULO V- Do direito de fruição

TITULO VI- Do direito de transformação

TITULO VII- Do direito de exclusão
e de defesa

TITULO VIII- Do direito de restituição,
e da indemnização dos
direitso violados

TITULO IX- Do direito de alienação

PARTE IV

Da ofensa dos direitos, e da sua reparação

LIVRO I

Da responsabilidade civil

EM VIGOR

TITULO I- Disposições preliminaries

TITULO II- Da responsabilidade civil
conexa com a responsabilidade
criminal

TITULO III- Da responsabilidade meramente
civil

TITULO IV- Da responsabilidade por perdas
e danos, provenientes da inobservância
de regulamentos, oupor desleixo
ou imprudência

TITULO V- Da responsabilidade por perdas
e danos causados por empregados
públicos no exercício das suas funções

LIVRO II

Da prova dos direitos e da restituição deles

TITULO	I- Das provas	Revogado
TITULO	II- Das acções	pelo Evidence Act

Jurisprudencia dos Trbunais Indianos quanto ao Código

Caducidade de Acções (Limitation Act)

Temos na India o “Limitation Act, 1963” que vigora em todo o país, lei que fixa os prazos para se propor diversos tipos de acções. Tem ela uma disposição (o artigo 29) que ressalva certas leis locais e especiais que fixam prazos diferentes. Ora em 1979 o Supremo Tribunal¹ decidira que os prazos do Código Português ficavam ressalvados por este ser lei especial ou local de Goa. Isso foi modificado em 2001 num caso bancário² e finalmente foi esclarecido em 2005³ que os prazos do Código Português vigoram só a respeito de direitos que são estatuídos por esse Código.

A aquisição do direito de propriedade absoluta por prescrição de 30 anos pelos artigos 505 e 529 foi aceite pelo Supremo Tribunal⁴.

Várias disposições do Código tem sido debatidas e a sua vigência confirmada :-

- (i) Consentimento do cônjuge para alienação de bens imobiliários do casal⁵ - artigo 1119.

¹ *Justiniano Barreto v. Antonio Fonseca* 1989 (2) G.L.T. 136).

² *Syndicate Bank v. Prabha Naik* 2001 (1) G.L.T. 281.

³ *Comunidade of Morombim o Grande v. Jose Antonio Rodolfo Acuaviva Braganca* 2005 (1) Goa L. R 371.

⁴ *Jose da Costa v. Bascora Narcornim* 1990 (1) Goa L.T. 201.

⁵ *M/s. Damodar Builders, Ponda, Goa v. Sri. Agnelo Fernandes*, 1999 (2) Goa L.T. 9D.

- (ii) Nomeação do cabeça de casal⁶ - Artigos 2070-2068.
- (iii) Direito de preferência- artigo 1566⁷.
- (iv) Distinção entre Inventário e Acção de Divisão - arts. 2012, 2013, 2064⁸.
- (v) Indisponibilidade de parte especificada de coisa comum - art. 2177⁹.
- (vi) Servidão legal de passagem - art. 2309¹⁰.
- (vii) Direitos de co-proprietários - art. 2179, 1270¹¹.
- (viii) Proibição de venda aos filhos – Art 1565¹²
- (ix) Execução em Inventário prossegue conforme o Código de Processo Civil Português de 1939 e não conforme o Código de Processo Civil Indiano¹³.
- (x) Propriedades fora de Goa não podem ser partilhadas no Inventário em Goa¹⁴.
- (xi) A renúncia ao Divórcio no casamento Católico concordatário é “ultra vires” o artigo 14 (Direito de Igualdade) da Constituição Indiana¹⁵.
- (xii) O Decreto no 43525 de 1961, que cobre arrendamentos rústicos e urbanos, vigora ainda quanto aos rústicos, apesar do “Goa, Daman and

⁶ *Hanumant V. Poi v. Mrs. Shantabai V. Poi*, 1991 (1) Goa L.T. 168, *Shri. Domingos Rodrigues v. Shri. Joao Rodrigues*, 1995 (1) Goa LT 370.

⁷ *Karl Fernandes v. Shri. Reginaldo D'Souza*, 1997 (1) Goa L.T. 81, *Smt. Cynthia Dhar v. Shri. Carlos Nazareth*, 1991 (2) Goa LT 304.

⁸ *Sri Cruz Fernandes and his wife v. Smt. Gregorina Estefania Sofia Fernandes*, 1991 (2) Goa LT 42, *Marcus Nunes v. Mrs. Filomena Sebastiana da Piedade Fernandes*, 2000 (2) Goa LT 539.

⁹ *Jose Antonio Philip Pascoal da Piedade Miranda v. Joao Luis Laurente Miranda*, 1999 (1) Goa LT 77, *Mr. Robert Coutinho v. Mrs. Maria Botelho*, 2002 (1) Goa LT 109.

¹⁰ *Shri, Karl Fernandes v. Reginaldo D'Souza*, 197 (1) Goa LT 81, *Shabbir Khan v. Krishna Naik*, 1998 (1) Goa LT 395, *Smt. Henriqueta S. Afonso v. Shr. Lino Falcao*, 1996 (2) Goa L.T. 40.

¹¹ *Datta Naik v. Damodar Laxman Naik*, 2003 (1) Goa LT 24 (Bom), *Shri. Yeshwant Keshav Vaigankar & his wife v. Shri. Ramesh Keshav Vaigankar*, 2008 (2) Goa LT 117.

¹² *Civil Revision 208/80, Dr. Roldão Vaz v. Aduzinda Gonsalves*.

¹³ *Zacarias Pereira v. Camilo Pereira* AIR 1984 Bom 295.

¹⁴ *Smt. Maria Luiza Valentina Pereira & anr. V. Shri. Jose Paulo Coutinho & ors.* 2010 (1) Goa L.R. 355.

¹⁵ *Especiosa Nunes v. Francisco Nicolau Fernandes*, AIR 1974 Goa 46.

Diu Buildings, (Lease, Rent and Eviction) Control Act, 1968” que trata só dos urbanos, e do “Transfer of Property Act, 1882”¹⁶.

(xiii) Casamentos entre goeses celebrados fora de Goa, embora não registados ou transcritos, são válidos, quanto aos direitos do casal e dos filhos¹⁷.

(xiv) A responsabilidade civil rege-se ainda pelo Código Civil Português art. 2361 (Parte IV – Livro I) porque a correspondente lei Indiana (Law of Torts) não está codificada¹⁸.

- Registo Predial : o sistema Português vigorou até 1971 mas continua como fonte garantida de título à propriedade ao menos até aquela data.
- Registo Civil :- O Código de Registo Civil de 1912 preparado especialmente pelo Goês, Dr. Antonio de Noronha, que era Procurador da República, do então recente Governo Republicano, vigora ainda a respeito dos casamentos.

Assimilação do Código na sociedade

O aspecto mais fascinante do Código Seabra em Goa é a forma natural como ele foi assimilado pelos goeses que sempre viram nê-le a fonte de tudo o que é correcto e certo na vida civil. Embora na altura em que o Seabra cá chegou i.e. 1870 e por 100 anos depois a percentagem dos analfabetos em Goa fosse alta (era cerca de 70% em 1961), o Código tornou-se parte integrante da nossa cultura local. O goês comum embora nunca o tivesse lido, nem sequer visto a capa, sabia da sua existência.

Todo o Goês sabe que tem de registar o seu casamento, que não pode vender imóveis sem consentimento da esposa, que as suas irmãs tem direitos iguais aos

¹⁶ *G.N. Agrawal v. Alina D Costa E. Pinto, 1989 (2) Goa LT 118.*

¹⁷ *Smt. Mandkini Pundalik Sarkar v. Chandrasen Raikar, AIR 1986 Bom 172, Shri. Kamalakant P. Chibde v. Sushila Chibde, 1990 (2) Goa LT 185.*

¹⁸ *1993 (2) Bom. C.R. 296.*

seus, que a sua mulher é dona de metade de tudo quanto lhe pertence, que tem direito de passagem de metro e meio. As expressões “Inventário”, “Aforamento”, “Registo”, “Posse”, “Renda”, “Herdeiro”, “Direito”, “Acção”, “Demanda”, “Obrigação”, “Contrato”, “Fiador”, “Registo Civil”, “Registo Predial”, “Inscrição”, “Descrição”, “Procurador”, “Doação”, “Testemunha”, “Juramento” etc. são ou ao menos eram já parte do Concani. A palavra “Código” é mesmo usada em Concani como alcunha para os indivíduos complicados.

A escola histórica de Savigny ensinava que o direito não se faz, mas se descobre na cultura do povo. O Código Seabra em Goa, operou ao contrário. Feito em Portugal e tornado extensivo às suas possessões na Índia, integrou-se na cultura e tradição social do povo de Goa, Damão e Diu.

Crise do Código

O Código está em plena crise pois pensa-se partilhá-lo em leis avulsas das quais uma, a da sucessão, está já pronta.

A sua sistematização única e original, o seu método didáctico, e a sua graça literária não tem sido apreciados. Diz-se que ele foi revogado na sua fonte e portanto já não tem relevância.

Consegui convencer os meus colegas que precisámos de um Código e não de leis avulsas.

No momento estou a tentar uma re-edição do Código integrando nele as leis Indianas que já estão em vigor e alguma matéria nova. Espero que me apoiem e me desejem bom sucesso.